



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3216/2019

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATO Nº 45/2019.**  
**VALOR: R\$ 2.856,060**  
**PRAZO: 12 (doze) meses.**  
**PROC. INTERNO Nº 3216/2019**  
**PREGÃO Nº 037/2019**

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.666.114.0001-09 e Inscrição Estadual nº 688.219.861.114, estabelecida no Município de Taubaté na Avenida Dom Pedro I nº 6757, Rodovia Presidente Dutra, Km 116, na cidade de Taubaté/SP, CEP: 12091-000, neste ato representado por sua procuradora Srta. **Raquel de Paula Lima Carpegeani**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 261.779, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.642.59-0 SSP/SP e inscrito na CPF sob nº 326.050.688-89, residente e domiciliado na doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **25/07/2019**;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em **25/07/2019**

**1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada **MENOR PREÇO POR ITEM** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3216/2019

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos reais)** para o Item 1 e **R\$ 10.105,00 (dez mil cento e cinco reais)** para o Item 2, no valor total mensal de **R\$ 238.005,00 (duzentos e trinta e oito mil e cinco centavos)**, perfazendo o montante de **R\$ 2.856.060,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais)**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mensais, no prazo de até **30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada por seus respectivos gestores e fiscais**, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

- a) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;
- b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
- c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
- d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
- e) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**3.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**3.4.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere à fatura apresentada.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**3.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**3.8.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.9.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3216/2019

Folha \_\_\_\_\_

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelas Secretarias requisitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2019, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades:

777	12.06.13.122.0077.2.276.3390039.01.1100000
786	12.07.04.122.0078.2.275.339039.01.1100000
388	07.09.12.361.0131.2.228.339039.01.2200000
400	07.09.12.361.0131.2.243.339039.05.2200001

**CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** Para Garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados a CONTRATADA prestou Caução, na modalidade de Seguro Garantia, emitida pela **Junto Seguros S.A** datado de 29/08/2019, no valor de R\$ 142.803,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e três reais) conforme Apólice que integra o presente instrumento, com vigência te 28/08/2020.

**8.1.1.** A caução deverá ser apresentada com validade até o termo de aceitação final dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação.

**8.2.** Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

**8.3.** A Caução de Garantia prevista neste item será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos mesmos.

**CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**9.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua **PROPOSTA** e com as normas e condições previstas neste **EDITAL**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**9.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

**9.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**9.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3216/2019

Folha \_\_\_\_\_

**9.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**9.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

**9.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**9.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**9.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

**9.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

**9.2.4.** Indicar a **Sras. Sandra Regina Ivo Pegas Huayllas e Cristiana Mercadante Esper Berthoud** como fiscal e gestora, respectivamente, pela Secretaria de Educação e **Sr. Odair Ribeiro das Neves Filho e Srta. Marcela Tupinambá** como fiscal e gestor respectivamente pela Secretaria de Turismo e Cultura, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93; e

**9.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 10ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**10.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**10.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**10.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**10.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3216/2019

Folha \_\_\_\_\_

**10.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**10.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**10.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 12ª – DO SUPORTE LEGAL**

**12.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**13.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**13.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**13.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**13.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**13.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**13.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes.

Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2019.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

**RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGANI**  
**MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**(CONTRATADA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3216/2019

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
CONTRATADA: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATO N° (DE ORIGEM):45/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)  
E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
NOME E CARGO: RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI – Procuradora  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [raquel@milclean.com.br](mailto:raquel@milclean.com.br)  
E-MAIL PESSOAL: [raquel@milclean.com.br](mailto:raquel@milclean.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_